



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AVISO GABSJD 10 / 2022

A Secretária Judiciária AVISA aos senhores candidatos, candidatas, partidos políticos, federações de partidos, coligações, emissoras de rádio e televisão, provedores de aplicações de internet, demais veículos de comunicação e empresas e entidades realizadoras de pesquisas eleitorais que, desejando exercer a faculdade prevista no artigo 13 da Resolução TSE nº 23.608/19, deverão formalizar o pedido de arquivamento de procuração outorgada a suas advogadas e seus advogados, por meio de requerimento encaminhado para o e-mail procuracao2022@tre-rj.jus.br, com o respectivo instrumento devidamente digitalizado em anexo. Por oportuno, ressalta que, no referido instrumento, deverão constar os endereços de e-mail e números de telefones com aplicativo de mensagens instantâneas (art. 13, § 2º da Res. TSE nº 23.608/19), poderes gerais para o foro e para receber citações (art. 13, caput da Res. TSE nº 23.608/19 e que o respectivo instrumento é aplicável penas para fins de representação judicial da (do) outorgante nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta (art. 13, § 1º da Res. TSE nº 23.608/19).

Art. 13. É facultado a candidatas, candidatos, partidos políticos, federações de partidos, coligações, emissoras de rádio e televisão, provedores de aplicações de internet, demais veículos de comunicação e empresas e entidades realizadoras de pesquisas eleitorais requerer o arquivamento, em meio eletrônico, na instância de origem, de procuração outorgada a suas advogadas e seus advogados, com poderes gerais para o foro e para receber citações (Lei nº 9.504 /1997, art. 6º-A e Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º). (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

§ 1º A faculdade a que se refere o caput deste artigo é aplicável apenas para fins de representação judicial da (do) outorgante nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997 , nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta.

§ 2º A procuração deverá conter os endereços de e-mail e números de telefones com aplicativo de mensagens instantâneas. § 3º Será juntada aos autos cópia digitalizada da procuração, certificando-se o arquivamento na instância de origem.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022

ANA LUIZA CLARO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) JUDICIÁRIA



Documento assinado eletronicamente em 22/04/2022, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2287395** e o código CRC **8E4DC277**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.